

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANA PAULA NUNES FOGAÇA

PERÍCIA CONTÁBIL: ERROS E CONSEQUÊNCIAS

CRICIÚMA

2016

ANA PAULA NUNES FOGAÇA

PERÍCIA CONTÁBIL: ERROS E CONSEQUÊNCIAS

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Leonel Luiz Pereira.

CRICIÚMA

2016

ANA PAULA NUNES FOGAÇA

PERÍCIA TRABALHISTA: ERROS E CONSEQUÊNCIAS

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma, 01 de Julho de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Leonel Luiz Pereira - (UNESC) - Orientador

Prof. – Me. Dourival Giassi – (UNESC) - Examinador

Dedico este trabalho aos meus familiares, pois eles são à base de tudo, eles que sempre me deram forças para seguir em frente e me incentivaram a alcançar meus objetivos. Minha gratidão é imensa.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por estar presente em todos os momentos da minha vida, concedendo-me saúde, orientação, capacitação e força nos momentos difíceis. Aos meus familiares que me apoiaram e me incentivaram a chegar até o final dessa caminhada. Ao meu namorado, que compreendeu minha ausência nesta etapa da minha vida e me incentivou a seguir em frente. Ao meu orientador Professor Leonel Luiz Pereira, por transmitir conhecimento de forma segura, e pela significativa contribuição na elaboração deste trabalho, destacando que sua participação foi de fundamental importância para conclusão deste trabalho e para minha formação. Enfim, a todos os que, direta ou indiretamente, contribuíram na realização deste trabalho, meus mais sinceros agradecimentos a todos vocês, por terem ajudado e contribuído para o alcance de mais um sonho na minha vida.

“Apesar dos nossos defeitos precisamos enxergar que somos pérolas únicas no teatro da vida e entender que não existem pessoas de sucesso ou pessoas fracassadas. O que existe são pessoas que lutam pelos seus sonhos ou desistem deles”.

(Augusto Cury)

RESUMO

FOGAÇA, Ana Paula Nunes. **Perícia contábil: erros e consequências**. 2016. 50 p. Orientador: Leonel Luiz Pereira. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina – UNESC. Criciúma – SC.

Os casos de litígios trabalhistas são inúmeros, e a perícia contábil é o meio de prova eficaz que contribui para os esclarecimentos dos fatos entre as partes. Para que o contador possa atuar como perito, ele deve estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade e capacitado também para as particularidades que a profissão requer. O estudo tem por objetivo conhecer as consequências pelos erros na elaboração do cálculo de liquidação de sentença. A metodologia utilizada foi abordagem qualitativa, pois a intenção foi verificar as consequências pelos erros na elaboração do cálculo de liquidação de sentença, para atingir os objetivos utilizou-se a pesquisa descritiva, uma vez que a intenção era descrever os resultados do trabalho do perito e o método de pesquisa bibliográfica e documental que se buscou por meio de livros, artigos e leis e por fim um estudo de caso que foi uma análise de um processo trabalhista. Com o estudo de caso consegue-se verificar que o perito não elaborou os cálculos de acordo com o que estava deferido na sentença, com isso trazendo consequências de retificação do cálculo por mais de uma vez por inobservância sua e atraso do encaminhamento do processo.

Palavras-chave: Perícia Contábil, Perito, Laudo, Processo Trabalhista.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Diferença de Auditoria e Perícia.....	18
Quadro 2: Atos Preparatórios.....	20
Quadro 3: Direitos e Deveres.....	27
Quadro 4: Resumo dos Cálculos.....	40
Quadro 5: Atualização dos Valores.....	41
Quadro 6: Atualização dos Valores.....	42
Quadro 7: Retificação dos Cálculos.....	45
Quadro 8: Retificação dos Cálculos.....	46
Quadro 9: Comparativo entre os cálculos efetuados.....	48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART.	Artigo
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Código do Processo Civil
NBC P	Normas Brasileiras de Contabilidade Perícia
NBC T	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica
TRT	Tribunal Regional Trabalhista

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA	12
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	12
1.3 JUSTIFICATIVA	13
1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL	15
2.1.1 Tipos de perícia	15
2.1.1.1 Perícia Judicial	16
2.1.1.2 Perícia Extrajudicial	16
2.1.1.3 Perícia Semijudicial	16
2.1.1.4 Perícia Arbitral	17
2.1.2 Perícia e auditoria	17
2.2 PERITO CONTADOR.....	18
2.2.1 Perito assistente	19
2.2.2 Nomeação	19
2.2.3 Sigilo	20
2.2.4 Substituição do perito	21
2.2.5 Responsabilidade técnica e ética do perito contábil	21
2.2.6 Penalidades	22
2.2.7 Zelo profissional	23
2.2.8 Honorários	23
2.2.9 Recusa e escusa do trabalho pericial	24
2.2.10 Impedimento e suspeição	25
2.2.11 Direitos e deveres do perito	26
2.3 PROCEDIMENTOS E PLANEJAMENTOS DA PERÍCIA	28
2.3.1 Meios de prova	29
2.3.2 Prova pericial	29
2.3.3 Laudo e parecer contábil	29
2.3.4 Estrutura e elaboração do laudo pericial	30
2.3.5 Prazo de entrega	31
2.3.6 Quesitos	31

2.3.7 Anexos	31
3 METODOLOGIA	33
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	33
4 ESTUDO DE CASO	35
4.1 RESUMO DOS TRÂMITES DO PROCESSO	35
4.1.1 Recurso ordinário	38
4.1.2 Embargos declaratórios	39
4.1.3 Atuação do perito nos cálculos de liquidação de sentença.....	39
4.1.4 Atualização dos valores.....	40
4.1.5 Embargos dos cálculos de liquidação	42
4.1.6 Retificação dos cálculos periciais	44
4.1.7 Diferença das verbas calculadas	47
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo serão apresentados, o tema, problema, e questão de pesquisa, na sequência os objetivos geral e específicos, justificativa e estrutura do estudo.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

A perícia contábil é uma das provas técnicas que está à disposição das pessoas físicas e jurídicas, e auxilia na comprovação de fatos contábeis e/ou casos específicos determinados ou previstos em lei.

No entendimento de Sá (2011), a perícia contábil é a verificação de fatos patrimoniais visando a emissão de opinião do perito que se utiliza de procedimentos – exame, avaliação, arbitramento etc. – para a materialização do relatório pericial.

Com cada vez mais informações à disposição das pessoas, as mesmas estão cientes em relação a seus direitos, principalmente na área trabalhista, fazendo com que uns significados nº de ações trabalhistas surjam, assim sendo necessário um Perito Contador qualificado para a elaboração do laudo pericial, quando a questão discutida é de cunho contábil.

O laudo pericial é elaborado individualmente pelo perito. No laudo está a documentação da perícia, nela se documentam fatos, as operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o perito, segundo as Normas Brasileira de Contabilidade. (MAGALHÃES, 2008).

Porém, muitos contadores têm dificuldade em calcular as verbas trabalhistas de um laudo pericial, seja por falta de domínio pleno do conteúdo, ou desconhecer as normas a qual está sujeito nos aspectos jurídicos no caso da perícia judicial. Sendo assim, elabora-se a seguinte questão:

Quais as possíveis consequências pelos erros na elaboração do cálculo de liquidação de sentença?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral deste estudo consiste em conhecer as consequências pelos erros na elaboração do cálculo de liquidação de sentença.

Visando atingir o objetivo geral, elenca-se os seguintes objetivos específicos:

- Analisar se o trabalho do perito está de acordo com o que foi deferido na sentença;
- Verificar se o laudo pericial está em consonância com as Normas Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01;
- Evidenciar as consequências em função dos erros na elaboração do cálculo de liquidação de sentença.

1.3 JUSTIFICATIVA

A perícia contábil necessita de profissionais qualificados, pois os processos trabalhistas envolvem divergência entre as partes, aumentando a responsabilidade do perito, por isso necessita de técnica suficiente para realizar os trabalhos com eficiência.

A procura trabalhista muitas vezes é movida por ex-empregados. E na solução desse conflito entre empregados e empregadores, o perito nomeado pelo juiz, elabora o laudo pericial trabalhista que contribuirá para a solução do conflito.

A escolha do tema pericial contábil dar-se pelo interesse em se conhecer como acontece o processo da perícia contábil, tendo por finalidade demonstrar aos acadêmicos, profissionais e leigos a importância do conhecimento dos procedimentos periciais.

Aos acadêmicos, em especial ao Curso de Ciências Contábeis, fica um Trabalho de Conclusão de Curso, para futuras pesquisas de formandos que se interessem na área e que busquem novos desafios.

Aos profissionais para contribuir com o enriquecimento do conhecimento da perícia contábil, principalmente para quem está iniciando nesta carreira, uma vez que seu trabalho pode regularizar possíveis diferenças nos processos trabalhistas, ou até mesmo evitar que ocorra uma reclamatória.

A análise do processo trabalhista deste estudo além de evidenciar a importância da perícia, demonstrará as consequências pelos erros na elaboração de um processo pericial, no qual, causam danos ao patrimônio entre as partes, se não observada as questões do que se efetivamente está sendo deferido na sentença.

1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

Após a seção introdutória, o trabalho demonstrará a seguinte estrutura: fundamentação teórica, metodologia de pesquisa, resultado da pesquisa e considerações finais. A fundamentação teórica aponta aspectos conceituais da perícia contábil, perito, laudo pericial e legislação vigente. Na metodologia são propostos os procedimentos metodológicos com método, abordagem, objetivos, estratégias e técnicas de pesquisa. Logo em seguida realiza-se uma análise de estudo em um caso prático num processo trabalhista, demonstrando as etapas do processo até a decisão final, destacando os erros constantes no cálculo de liquidação de sentença. Por fim são apresentadas as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, será demonstrada a fundamentação teórica referente a leituras bibliográficas voltada ao assunto e principalmente a esfera trabalhista.

Apresenta-se conceitos referentes à perícia contábil, perito contábil, laudo pericial, legislação trabalhistas e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) que tratam da matéria.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

De origem latina a palavra perícia que vem de *Peritia* significa conhecimento, experiência.

“Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, de veracidade de situações, coisas ou fatos”. (ALBERTO, 2000 p.19).

Magalhães (2004, p. 12) descreve:

A perícia, pela óptica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor, na execução seja profundo. Dessa maneira, pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas.

Conforme Sá (2011) a perícia examina, e realiza levantamentos, faz indagações, investiga, avalia e faz o necessário para ter segurança sobre o que vai opinar. A perícia trata-se de uma análise para se produzir uma conclusão.

Sendo assim, entende-se que a perícia contábil investiga a veracidade dos fatos patrimoniais, seja das organizações ou das pessoas físicas, por meio da busca por provas.

2.1.1 Tipos de perícia

A perícia contábil ocorre em diferentes situações, e é classificada de acordo com a instância onde ela é realizada. Segundo Alberto (2000), a perícia contábil pode abranger o campo judicial, extrajudicial, semijudicial e perícia arbitral, sendo estes de competência exclusiva do perito contador.

2.1.1.1 Perícia Judicial

Perícia judicial pode ser requerida pelas partes, ou determinada de ofício pelo juiz, e é desenvolvida dentro do poder judiciário.

Neves (2012, p. 23) diz que:

A perícia judicial pode ocorrer na fase de instrução ou conhecimento do processo ou ainda na fase de execução. Na fase de conhecimento, servirá para convicção do julgador, levando a emissão de uma justa sentença. Na fase de execução, terá como objetivo a quantificação do direito – a liquidação da sentença.

A necessidade de contratação do perito na esfera judicial vem quando não há solução entre as partes. Neste caso a perícia dará base para a decisão do juiz sobre o litígio no processo.

2.1.1.2 Perícia Extrajudicial

Ocorre fora da instância jurídica, ou seja, não determinada em juízo.

Segundo Neves (2012), perícia extrajudicial tem o mesmo objetivo da judicial, porém é realizada por vontade das partes que não chegaram a um consenso, ou seja, surge de interesse particular.

A maioria são solicitadas na avaliação de patrimônio, impugnação de tributos fiscais, entre outros. Caso não haja solução, as partes poderão recorrer ao julgamento judicial.

Pode-se dizer que a perícia extrajudicial é necessária quando as pessoas envolvidas não entram em um acordo para resolver o caso, assim tem-se a necessidade de contratar o perito contador para que não envolva o poder judiciário.

2.1.1.3 Perícia Semijudicial

A perícia semijudicial é processada fora do poder judiciário. Para Zanna (2007, p. 62) “Esta espécie de perícia contábil ocorre, por exemplo, no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas e pode acontecer, por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito e inquéritos administrativos”.

Pode ser subdividida em policial, parlamentar e administrativo-tributária, onde estes têm poder jurisdicional relativo, obedecendo as regras legais e regimentais.

Assim entende-se que perícia semijudicial tem a finalidade principal de servir prova de leis e normas, como também ser elemento da sociedade civil.

2.1.1.4 Perícia Arbitral

Com a Lei nº 9.307 de 23/09/1996 a arbitragem passou a ser aceita oficialmente no Brasil.

Zanna (2007, p. 63) diz que “a perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhidos pelas partes”.

É semelhante à perícia judicial, sendo que o árbitro ou câmara arbitral poderá valer-se do perito para emissão do laudo pericial com a opinião técnica dos fatos.

Sendo assim, a perícia arbitral ocorre extrajudicialmente, onde é realizada pelo perito sem ser solicitada pelo juiz e a mesma tem valia de perícia judicial.

2.1.2 Perícia e auditoria

Perícia e auditoria não se confundem, pois são diferentes quanto ao objetivo e procedimentos para execução.

Conforme Neves (2012, p. 21) “Em geral, o objetivo de ambas será certificar-se da prática de procedimentos legais, da confirmação da regularidade de fatos, utilizando procedimentos também semelhantes”.

Para melhor compreensão entre a relação perícia x auditoria, utiliza-se o quadro 1 onde demonstra as principais diferenças que se pode encontrar quanto aos fins específicos e procedimentos adotados.

Quadro 1: Diferença de Auditoria e Perícia.

ASPECTOS	AUDITORIA	PERÍCIA
Tempo/espço	Trabalho definido. Pode ser específico ou constante.	Eventual. Surge com um acontecimento. Atende a uma situação estabelecida.
Abrangência	Não há rigor de análise. Admite amostra.	É analítica. Todos os fatos e dados são experimentados.
Objetivo	Analisa uma situação geral.	Centraliza num fato (foco).
Objetivo/opinião	Opinião relativa sobre os dados parciais examinados.	Emite opinião técnica com rigor e detalhes sobre a veracidade integral de todos os fatos examinados.
Responsável Técnico	A auditoria pode ser exercida por pessoa física ou jurídica.	Só pode ser exercida por pessoa física. É pessoal.

Fonte: Neves (2012, p. 22)

Diante do exposto observa-se que, perícia contábil não é o mesmo que auditoria, embora as mesmas estejam ligadas a ciência contábil, mas que possuem diferentes características particulares uma das outras.

2.2 PERITO CONTADOR

A palavra “perito” vem do latim *peritus*, que significa experimentar, saber por experiência.

O Conselho Federal de Contabilidade descreve através da NBC PP 01, item 2: “perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”.

Para exercer a função pericial contábil o profissional além de ser legalmente habilitado e ter domínio do conhecimento contábil, também deve possuir conhecimentos gerais de outras áreas, como por exemplo direito cível, trabalhista, tributário, matemática financeira, entre outras.

Sá (2011, p. 9) descreve “O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtude morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

A lei processual civil destaca que o perito é aquele nomeado pelo juiz, porém, cada uma das partes pode indicar seu assistente técnico, no qual será o “Perito da Parte”.

2.2.1 Perito assistente

Conforme descreve Neves (2012, p. 55) “as normas contábeis aplicadas a perícia, determinam que o assistente técnico ou perito-contador assistente deve ter a mesma formação do perito do juiz, ou seja, deve ser bacharel em Ciências Contábeis e estar regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade”.

Portanto a função básica do perito assistente é auxiliar a parte que o nomeou e acompanhar o trabalho do perito contador no desenvolvimento do laudo pericial, assim preocupando-se com o interesse da parte que o indicou.

O perito deve ser imparcial na demanda, devendo apresentar os fatos como eles são, sendo assim o braço direito do juiz. O perito-assistente também deve manter-se atualizado quanto ao conhecimento contábil e acompanhar os passos do perito do juízo a fim de detectar equívocos técnicos, omissões dos fatos ou documentos.

2.2.2 Nomeação

O perito é de livre escolha do juiz, sendo este de sua confiança. A NBC PP 01, item 4 e 5 descreve: “Perito do juízo é o nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil. Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis”.

O perito deve passar por alguns atos preparatórios, conforme o quadro 2:

Quadro 2: Atos Preparatórios

Nomeação de Ofício	Realizada pelo juiz de Direito, quando sente a necessidade de ser orientado quanto ao conteúdo técnico ou científico do processo; toma então a indicativa de nomear um perito;
Nomeação Requerida	Ocorre quando uma das partes ou ambas, desejada orientação técnica ou científica que possa contribuir para elucidar a decisão, solicitada ao juiz e nomeação do perito;
Indicação	Ocorre quando uma das partes ou ambas, desejando mais esclarecimentos, indica assistente técnico “perito da parte”;
Intimação	Feita a nomeação o juiz manda intimar (isto é, cientificá-lo que foi nomeado) o perito, por meio de uma comunicação formal, chamado “mandado de intimação” ou de “carta de títulos dos autos, os prazos para aceitação ou escusa, e outras informações inerentes ao processo;
Declínio	Quando existem motivos de ordem legal, técnica ou científica, o perito pode declinar da nomeação. Isto é escusar-se, não aceitando a incumbência resultante de exercício da função de periciar o caso.

Fonte: Magalhães (2004, p. 37)

Em relação aos peritos assistentes Neves (2012, p. 55) destaca “tratando-se de perícia judicial no prazo de 5 dias da intimação da nomeação do perito, as partes indicarão os assistentes técnicos”.

2.2.3 Sigilo

Sobre o sigilo Neves (2012, p. 42) destaca “não poderá o perito divulgar o resultado obtido durante as investigações e nos demais procedimentos adotados na execução do trabalho, caracterizando a divulgação como desobediência e desrespeito ao código de ética profissional”.

Assim, o perito contador só pode divulgar as informações da realização do laudo pericial quando tiver a obrigação de fazê-la.

2.2.4 Substituição do perito

O perito pode ser substituído se não cumprir com suas obrigações. O CPC no art. 424, relata os motivos de substituição do perito contador:

- O perito pode ser substituído quando:
- I - carecer de conhecimento técnico ou científico;
- II - sem motivo legítimo, deixar de prestar compromisso.
- Parágrafo único. No caso previsto no número II, o juiz impor-lhe-á multa de valor não superior a um (1) salário-mínimo vigente na sede do juízo.
- II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.
- Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

2.2.5 Responsabilidade técnica e ética do perito contábil

Quanto à responsabilidade e ética, a NBC PP 01, aprovada pela Lei nº 12.149/10, dispõe no item 18: “O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais as quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral”.

Neves (2012, p. 40) diz:

Além da capacidade técnico-profissional e de habilitação legal, deve o perito também, prestar seu concurso moral perante a sociedade, assegurando o campo aos que agem com retidão e lisura, considerando o importante papel na busca do pleno direito e da justiça.

No entanto, além da responsabilidade ética e moral, o perito também possui responsabilidade civil e criminal, conforme disposto no Código de Processo Civil, art. 145: “O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar a parte, ficará inabilitado por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer”.

Segundo, o art. 5º do Código de Ética do Profissional de Contabilidade, que trata dos aspectos técnicos do perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, esses devem:

- I – Recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

- II – Abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matérias que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;
- III – Abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;
- IV – Considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;
- V – Mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitando o disposto no inciso II do Art. 2º;
- VI – Abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos.
- VII – Assinalar equívocos ou divergência que encontrar no que concerne a aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;
- VIII – Considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- IX – Atender a Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar a disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

Portanto, o perito contador deve conhecer suas responsabilidades no atendimento as demandas, para evitar penalidades.

2.2.6 Penalidades

O perito poderá sofrer sanções e responder civil e criminalmente por erro, dolo ou má-fé.

Zanna (2005, p. 37) destaca que o perito que sofrer penalidade, pode:

- a) Ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
- b) Pagar multa por não apresentar o laudo pericial no prazo previsto;
- c) Pagar multa por não comparecer á audiência para a qual for regularmente convocado;
- d) Nos casos em que violar o dever de lealdade para com a Justiça. Fizer afirmação falsa, negar-se a falar a verdade, calar-se na função de perito – pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
- e) Responder pelo prejuízo que causar á parte;
- f) Sofrer penalidades impostas pelo Serviço de Fiscalização Profissional do CRC – Conselho Regional de Contabilidade e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

Estas são algumas penalidades que o perito poderá sofrer. O perito que agir com dolo ou culpa, ficará inabilitado por dois anos e responderá pelo dano causado a parte em questão.

2.2.7 Zelo profissional

A NBC PP 01 explica os cuidados que o contador deve tomar na execução de suas tarefas. Esta norma cita no item 26:

- (a) Cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- (b) Assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil;
- (c) Prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- (d) Propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
- (e) Ser prudente, no limite dos aspectos técnicos-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;
- (f) Ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar o posicionamento anterior.

A NBC PP 01 ainda discorre que o perito contador é o responsável pelo trabalho de sua equipe técnica. E sempre que o perito não terminar o laudo em tempo hábil deve requerer a prorrogação do prazo de entrega.

2.2.8 Honorários

A Norma Brasileira de Contabilidade do Profissional Perito (NBC PP 01) aprovada pela Lei nº 12.149/10, determina no item 33:

Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o prazo estabelecido e a forma de recebimento, entre outros fatores.

De acordo com o item 57 da NBC PP 01 a elaboração da proposta de honorários deve estimar o número de horas por etapas, sendo apresentada na seguinte sequência:

- (a) Retirada e entrega dos autos;
- (b) Leitura e interpretação do processo;
- (c) Elaboração de termos e diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-contadores assistentes;
- (d) Realização de diligências;
- (e) Pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- (f) Realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- (g) Laudos interprofissionais;
- (h) Elaboração do laudo
- (i) Reuniões com peritos-contadores assistentes, quando for o caso;
- (j) Revisão final;
- (k) Despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, [...];
- (l) Outros trabalhos com despesas supervenientes (CFC, 2009, B).

Portanto, de acordo com a referida norma, tanto o perito do juízo quanto o perito assistente devem estabelecer seus honorários mediante a avaliação dos serviços, considerando os fatores indicados.

De acordo com o Art. 33 do Código de Processo Civil, cada parte pagará a remuneração de assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame pericial, ou pelo autor, quando requerido por ambas às partes ou determinado de ofício pelo juiz.

2.2.9 Recusa e escusa do trabalho pericial

Recusa é quando uma das partes pede substituição do perito. Já na escusa é quando o perito decide não aceitar o trabalho pericial.

O perito-contador tem a possibilidade de recusar-se a realizar o trabalho em determinadas situações.

De acordo com o Código do Processo Civil art. 146 e 423, para que isso ocorra, a escusa deve ser formalizada no prazo de até 5 (cinco) dias contados da intimação, justificando o motivo pelo qual não realizará o trabalho.

Dentre as justificativas estão as seguintes: “estado de saúde indisponibilidade de tempo; falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo, ou ainda na hipótese de que a nomeação deveria ter sido feita para profissional de formação acadêmica diversa” (HOOG, 2011, p. 88).

O mesmo autor salienta que não está prevista a possibilidade de recusa quando o auto da ação é beneficiado pela justiça gratuita. Nesta situação, o perito está sujeito a penalidades principalmente de ordem moral, já que no art. 339 do Código do Processo Civil consta que “Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade”.

Entende-se, portanto, que sempre que o perito se encontrar nas situações consideradas impedidas pela norma deve recusar-se da realização do trabalho. Porém, quando aceitar tem o compromisso de realizar um trabalho eficiente, evitando ser penalizado.

2.2.10 Impedimento e suspeição

O impedimento e a suspeição vêm doutrinarem a atividade da perícia para que o profissional possa exercê-la de forma individual e imparcial.

A NBC PP 01, item 16, estabelece os casos de suspeição:

- (a) Ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) Ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) Ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) Ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou de seus cônjuges;
- (e) Ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- (f) Aconselhar de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) Houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

O impedimento são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitaram o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Haverá impedimento sempre quando o profissional da parte direta ou indireta interessada no processo, sempre que o profissional se considerar impedido, deve notificar o juiz imediatamente. (SÁ, 2011).

O impedimento legal, ocorre quando o perito do juízo esteve vinculado de alguma maneira com uma das partes, conforme explica a NBC PP 01:

- (a) For parte do processo;
- (b) Tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- (c) Tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- (d) Tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (e) Tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- (f) Exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- (g) Receber dívidas de interessados no processo;
- (h) Subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- (i) Receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz do árbitro.

O impedimento também pode ser de caráter técnico-científico, há a situação em que o perito se depara com um assunto que não é de sua especialidade, em que o perito se encontra sem condições para cumprir os trabalhos no prazo ou até mesmo que já tenha prestado serviços como assistente de alguma parte.

Os casos de impedimentos e suspeições citados não se enquadram para os peritos assistentes, uma vez que o objetivo deste é atender e proteger a parte que o contratou.

2.2.11 Direitos e deveres do perito

O perito deve observar seus direitos e deveres, os quais consiste em multas, indenizações, podendo responder civil ou criminalmente pelos atos praticados. Esses direitos e deveres estão relacionados no quadro 3:

Quadro 3: Direitos e Deveres

São direitos dos peritos	São deveres dos peritos
Recusar a nomeação justificando tal ato;	Aceitar a nomeação nos termos do despacho saneador;
Requerer prorrogação de o prazo para apresentar o laudo pericial contábil e para comparecer às audiências em função, por exemplo, da complexidade e/ou extensão dos trabalhos periciais em andamento, do tempo necessários para que os livros e documentos cheguem a seu escritório, da quantidade de diligências externas que deverá fazer, por motivo de doença, etc;	Desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos inclusive aos quesitos suplementares quando houver e aos quesitos elucidativos quando requeridos após a apresentação do laudo;
Investigar o que lhe parece adequado para o cumprimento de sua missão podendo recorrer a fontes de informação, tais como: acesso aos autores, inquirição de testemunhas, exames de livros, de peças e de documentos pertinentes á causa;	Respeitar os prazos;
Instituir o laudo com documentos ou cópias, com plantas com fotografias e outras quaisquer peças que entender seja necessário para provar o conteúdo de seu laudo;	Comparecer á audiências quando convocado para tal;
Atuar com total independência refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;	Ao redigir laudo pericial contábil, ater-se á verdade dos fatos comprovados e devidamente documentados;
Obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;	Presta esclarecimento sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê-lo;
Receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.	Ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da Justiça, se reto, imparcial sereno e sincero. Informar apenas a verdade no interesse exclusivo da justiça.

Fonte: Zanna (2007, p.40-41)

Dentre os direitos e deveres do perito destaca-se respeitar os prazos, receber os honorários profissionais pelo serviço prestado, entre outros.

2.3 PROCEDIMENTOS E PLANEJAMENTOS DA PERÍCIA

Segundo a NBC TP 01, o contador utilizará de procedimentos que fundamentam as conclusões presente no laudo pericial contábil.

De acordo com a NBC TP 01, temos os seguintes procedimentos:

- I – O exame é a análise de livros, registros de transações e documentos;
- II – A vistoria é a análise de livros, registros de transações e documentos;
- III – A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionamento à perícia;
- IV – A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
- V – O arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsias por critério técnico-científico;
- VI – A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens direitos e obrigações;
- VII – A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- VIII – A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito.

Não necessariamente o contador utilizará todos os procedimentos numa mesma perícia.

O perito deve traçar todas as atividades e/ou procedimentos a fim de atingir o objetivo desejado, de acordo com a NBC TP 01, “é a etapa do trabalho pericial que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito do juízo estabelece a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados”.

O planejamento da perícia é a etapa do trabalho onde o perito determina os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para que foi nomeado, indicado ou contratado pelas partes.

Segundo Neves (2012), o planejamento da perícia ocorre em dois momentos. O primeiro quando o perito é nomeado e notificado a apresentação dos honorários. O segundo onde o perito faz o planejamento para o procedimento e execução dos trabalhos.

Assim, o perito contador poderá realizar as diligências necessárias, com o conhecimento adquirido no planejamento.

2.3.1 Meios de prova

Diversos são os meios de provas aceitos pela legislação Brasileira, e o perito contábil deve conhecer os demais meios de provas aceitos.

Os principais meios de prova utilizados em processos judiciais pela legislação brasileira são: perícia, depoimento pessoal, confissão, testemunho, exibição (de documento ou coisa), inspiração judicial.

Neves (2012, p. 14) destaca “os meios de provas ao qual se pode provar uma questão, como, o depoimento pessoal, a confissão, a exibição da coisa ou documento, a documentação, o testemunho, a perícia, a inspeção judicial”.

Os meios de provas é o que vai dar sustentabilidade e confiança ao juízo, pois os mesmos são decisivos no laudo pericial contábil.

2.3.2 Prova pericial

A perícia é considerada instrumentos de prova para efeitos judiciais. Prova é a demonstração da existência, veracidade e autenticidade de um fato ou não.

Sá (2011, p. 231) diz: “a perícia, pois, é prova, mas deve alimentar-se de evidências essenciais, efetivas, inequívocas e formalmente sustentáveis”.

Para Neves (2012), perícia é a modalidade de prova, que só pode ser exercida por alguém capacitado, a perícia não aceita termos “eu acho”, “parece”, o perito deve ter segurança no que está demonstrando.

Os meios de provas de um fato, e a quem cabe provar, são conhecimentos ao perito contábil.

2.3.3 Laudo e parecer contábil

O laudo é produzido pelo perito-contador, podendo haver a participação dos assistentes técnicos, pois será a peça que norteará a tomada de decisão final.

Afirmando o raciocínio, NBC TP 01, item 48 e 49, define:

O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo a perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. Os peritos devem consignar, no final do laudo

pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

Neves (2012, p. 74) discorre “é a peça através da qual o perito-contador ou perito do juiz expõe de forma objetiva e sequenciada o resultado do estudo, evidenciando o fato litígio, com esclarecimentos e opiniões técnicas”.

Algumas observações devem ser analisadas, como sua estrutura, anexos, dentre outros. Que será descrito no próximo subitens.

2.3.4 Estrutura e elaboração do laudo pericial

O laudo pericial não possui uma estrutura padrão, porém existe algumas informações imprescindíveis para se destacar no laudo pericial, segundo Sá (2011).

Conforme Alberto (1996, p. 121), o laudo deve seguir a ordem citada a baixo, se possível:

- a) Abertura (...);
- b) Considerações iniciais a respeito das circunstâncias de determinação judicial ou consulta, bem como os exames preliminares da perícia contábil;
- c) Determinação e descrição do objeto e dos objetivos da perícia;
- d) Informações da necessidade ou não de diligências e, quando houver, a descrição dos atos e acontecimentos dos trabalhos de campo;
- e) Exposição dos critérios, exames e métodos empregados no trabalho;
- f) Considerações Finais onde conste a síntese conclusiva do perito a respeito da matéria analisada;
- g) Transcrição e respostas aos quesitos formulados;
- h) Encerramento do laudo (ou parágrafo final), com identificação e assinatura do profissional, e
- i) Quando houver, juntada sequencial, dos anexos, documentos ou outras peças alojadas ao laudo e ilustrativas deste.

A NBC TP 01, destaca a estrutura do laudo pericial:

- a) Identificação do diligenciado;
- b) Identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo ou procedimentos, o tipo e o juízo em que tramita;
- c) Identificação do perito com indicação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- d) Indicação de que está sendo elaborado nos termos desta Norma;
- e) Indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere;
- f) Indicação do prazo e do local para a exibição dos documentos, coisas, dados e informações necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil, devendo o prazo ser compatível com aquele concedido pelo juízo, contratante ou convencionado pelas partes,

considerada a quantidade de documentos, as informações necessárias, a estrutura organizacional do diligenciado e o local de guarda dos documentos;

A linguagem também é de extrema importância, pois deve ser clara e precisa, responder exatamente aquilo que lhe foi questionado. Também precisa ser objetivo, conciso, exato e argumentativo. (SÁ, 2011).

Os questionamentos pelas partes serão inclusos no laudo pericial, e estes são chamados de quesitos, conforme aborda o próximo subitem.

2.3.5 Prazo de entrega

O juiz fixará o prazo para entrega do Laudo Pericial. Quando o perito contador, justificando seus motivos, não conseguir entregar no prazo estipulado, ele deverá solicitar ao juiz a prorrogação deste prazo por uma vez. (NEVES, 2012).

Sendo assim, o perito contador deve cumprir o prazo estabelecido pelo juiz, caso não cumpra com a entrega do laudo no prazo, o perito pode sofrer sanções e até mesmo a substituição.

2.3.6 Quesitos

São questões apresentadas através de perguntas formuladas pelo magistrado ou pelas partes.

São perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito contábil. São, em geral, apreciadas pelo magistrado e pelas partes no sentido de se evitarem indagações impertinentes, fora do âmbito da lide proposta, bem como diligências desnecessárias ou procrastinatórias. (ORNELAS, 2000)

Segundo o art. 421 do CPC, o prazo para apresentação dos quesitos é de cinco dias a partir da notificação da parte.

2.3.7 Anexos

Vários itens podem fazer parte do laudo, um deles são os anexos. Sá (2011, p. 51) destaca que, “os anexos de um laudo pericial são, em geral, “esclarecimentos” ou “análises” das matérias descritas nas respostas dos quesitos”.

Sá (2011, p. 52) ainda destaca uma lista de possíveis anexos, dentre eles, extratos de contas, pareceres, demonstração de apurações, fluxos de caixa, prestação de contas, avaliações de bens, fotografias, análise de custos, demonstrações contábeis, tabela de preços, dados econômicos, entre outros.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, inicialmente, descreve-se o enquadramento metodológico do estudo. Em seguida, apresentam-se os procedimentos utilizados para a coleta e análise dos dados. Por último, destacam-se as limitações da pesquisa.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Quanto à forma de abordagem adotada para o problema apontado por este trabalho, seu tratamento será qualitativo, na intenção de verificar uma maior interpretação dos fenômenos e atributos dos resultados, ou seja, conhecer de maneira mais profunda a natureza do tema explorado.

Quanto à abordagem qualitativa, Richardon (1999, p. 80), cita:

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

A presente pesquisa foi desenvolvida utilizando as abordagens qualitativas tratando-se de dados coletados com o intuito de investigar profundamente as consequências pelos erros na elaboração de cálculo de liquidação de sentença.

Para Gil (2012) relativos aos objetivos da pesquisa, têm-se as seguintes: pesquisa exploratória, descritiva ou explicativa. Com base nos objetivos expostos, a pesquisa foi descritiva.

Descritiva, pois segundo Gil (2012, p. 28), “[...] têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Diante do citado, o estudo buscou analisar o laudo apresentado e confrontar seus resultados demonstrando se o perito elaborou o laudo atendendo os critérios da sentença.

Os procedimentos técnicos dividem-se em dois grupos, de acordo com Gil (2012), aquele que se utiliza de fonte de papel, ou seja, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental; e aquele que se utiliza de informações de pessoas, ou seja, pesquisa experimental, pesquisa *ex-post facto*, levantamento e estudo de caso.

Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 54), pesquisa bibliográfica “procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, sites etc.”.

Este estudo se utilizou da técnica de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. Bibliográfica, pois buscou materiais publicados como livros, artigos e principalmente legislação; documental, pois seu objetivo foi analisar o processo trabalhista.

4 ESTUDO DE CASO

Neste estudo de caso apresenta-se a atuação do perito contador em um processo trabalhista na fase de execução, no qual são efetuados os cálculos dos valores das verbas devidas.

Primeiramente apresenta-se um resumo dos fatos ocorridos no decorrer da ação trabalhista, e na sequência os erros cometidos nos cálculos pelo perito contador.

4.1 RESUMO DOS TRÂMITES DO PROCESSO

O processo analisado tramita na 4ª Vara do Trabalho de Criciúma, TRT da 12ª Região e refere-se a pedidos de verbas trabalhista e indenizatória.

Em 1º Grau para início dos trâmites, o representante legal da reclamante perante a justiça do trabalho apresenta a petição inicial, na qual são descritas as pretensões:

- a) A condenação de ré no pagamento das multas do art. 477, § 8º da CLT e cláusula 13 da CCT;
- b) Condenação ao pagamento das horas extras de todo o período laborado, mês a mês, assim entendidas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, observando sempre o critério mais benéfico ao obreiro, minuto a minuto, deduzidos somente os valores comprovadamente pagos no mês, tudo com os adicionais normativos e para os domingos e feriados com 100% a incidir sobre o total da remuneração do autor;
- b.1) Reflexos de todas as horas extras, inclusive sobre aquelas eventualmente pagas durante o contrato, em repouso semanal remunerado, observando-se a remuneração do autor;
- b.2) com a integração do repouso semanal remunerado reclamando no item imediatamente anterior, reflexos de todas as horas extras, inclusive sobre aquelas eventualmente pagas durante o contrato, em férias mais 1/3, 13º salário, adicional de insalubridade;
- b.3) sobre o montante apurado nos tópicos **b**, **b.1**, e **b.2**, a incidência de FGTS mais a multa rescisória de 40%;

- c) Condenação ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade a serem apuradas pela aplicação do salário normativo da categoria profissional, bem como seus reflexos em férias + 1/3, aviso, 13º, horas extras, e sobre o montante apurado neste tópico (principal + reflexo), incidência em FGTS + 40%;
- d) Condenação no pagamento das diferenças salariais entre o autor e o do Sr. Cesar Ronchi, em face do salário substituição, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras, e sobre o montante apurado (principal + reflexo), incidências em FGTS + 40%;
- e) Seja anulada a dispensa do autor, seja pela estabilidade decorrente da doença do trabalho, seja pela nulidade do atestado demissional, uma vez que inapto para a dispensa ao tempo da rescisão, com restabelecimento de seu contrato de trabalho para todos os efeitos legais, e reintegração a partir do momento de direito (a partir da alta do INSS), com pagamento dos salários vencidos e não pagos, também a contar da alta da autarquia com reflexo em férias mais 1/3, 13º salário, horas extras, adicional de insalubridade, e FGTS, mais as anotações pertinentes junto as CTPS; sucessivamente, na impossibilidade reintegratória, pagamento dos salários do período estável, com os mesmos reflexos já mencionados;
- f) A condenação da requerida a pagar ao autor uma pensão mensal e vitalícia em valor correspondente a 2/3 (dois terços) de sua remuneração a época da rescisão do contrato de trabalho em razão da redução de sua capacidade de trabalho;
- g) A condenação da requerida a pagar ao autor indenização por danos morais no valor correspondente a 200 (duzentos) salários mínimos, ou outro valor que Vossa Excelência julgar mais adequado;
- h) Nos termos do art. 602 CPC seja requerida condenada a constituir capital necessário para o cumprimento das obrigações;
- i) Seja apurado o IR pelo regime de competência, e caso ao contrário, que os encargos relativos ao imposto de renda fiquem de inteira responsabilidade do réu, haja vista sua missão quanto aos pagamentos devidos em épocas próprias;

j) A condenação da requerida a pagar honorários assistências ou advocatícios em 15% sobre o valor total da condenação, correção monetária e juros de mora.

Requer, também, a produção de todo gênero de prova compatível a espécie principalmente a juntada de novos documentos, inclusive aqueles em poder da reclamada e que são indispensáveis ao deslinde do feito, o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sobe pena de confissão, testemunhal e pericial, está para verificação tanto de seus problemas pulmonares, quanto auditivos. Almeja, ainda, os BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUÍTA e da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, vez que não está em condições econômicas e financeiras de suportar a demanda de prejuízo e de sua família. A citação da ré para, querendo, oferecer resposta.

Considerando que o pedido é ilíquido e considerando ainda o valor de alçada, dá presente o valor de R\$ 50.0000,00.

Com a petição são apresentadas as cópias de documentos da reclamante, como: carteira profissional, recibos de salários, rescisão, entre outros, os quais provam os fatos ocorridos durante o tempo em que ela trabalhou para a reclamada.

Decorrido o tempo hábil, o juiz responsável pelo julgamento, marca a primeira audiência. As partes são notificadas por edital público e via correio. O juiz ouve os depoimentos do reclamante e de suas testemunhas, também do representante da ré, e em face do adiantado da hora adia a audiência.

Na 2ª audiência, o juiz entende que a prova dos autos é suficiente para julgar o feito e em face disto indeferiu a oitava de uma testemunha de cada parte. Protestos das partes. E por fim não houve conciliação entre as partes.

Com base nos argumentos já apresentados e nos depoimentos ouvidos o juiz profere a sentença:

a) Condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante as horas extras e reflexos acima da 8ª diária, com base divisor 200 horas mês, do salário contratual acrescido do adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação;

- b) Condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante os reflexos das horas extras pagas, nos termos da fundamentação;
 - c) Condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação;
 - d) Conceder a parte reclamante os benefícios de justiça gratuita;
 - e) Condenar a parte reclamada no pagamento dos honorários assistenciais 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da fundamentação;
 - f) Declarar a prescrição quinquenal em relação as parcelas condenatórias anteriores a 14.08.2002, extinguido o processo com resolução do mérito quanto às referidas parcelas (art. 269, IV, CPC), observado o disposto nos arts. 149 e 459, § 1º, da CLT, art. 1º da Lei n. 4.749/65, além das súmulas 206 e 362 do TST.
 - g) As contribuições sociais e o imposto de renda deverão ser recolhidos conforme determinado na fundamentação.
 - h) Quanto aos critérios da parte reclamante, liquidação por cálculos, com incidência de juros de mora e correção monetária na forma de lei.
- Os honorários periciais deverão ser ressarcidos à reclamada pelo União, nos termos da fundamentação.
- Custas, pelas reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

4.1.1 Recurso ordinário

As partes entraram com recurso ordinário, sendo julgado em instância de 2º grau, onde o juiz determinou:

Ao reclamante:

- Indenização do período de estabilidade (em valor equivalente aos salários do período de 11-11-2006 até 11-11-2007) com seus devidos reflexos;
- Indenização por danos morais no valor de R\$ 10.500,00;

- Pensão mensal no valor de 2/3 da remuneração recebida à época da demissão até seu falecimento;

Ao reclamado:

- Cálculo das horas extras além da 44ª semanal, com base divisor 220 horas mês;
- Excluir da condenação a diferença de adicional de insalubridade;

4.1.2 Embargos declaratórios

A reclamada ingressou com embargos declaratórios pedindo junto ao tribunal regional do trabalho tendo o mesmo reconhecido, porém rejeitado. Diante desta decisão ingressou com recurso de revista, que foi negado pelo mesmo tribunal.

4.1.3 Atuação do perito nos cálculos de liquidação de sentença

Não mais havendo tramites legais a serem discutidos foi nomeado o perito judicial para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença.

O perito analisou o processo e procedeu os cálculos das seguintes verbas trabalhistas, os quais são apresentados no quadro 4:

Quadro 4: Resumo dos Cálculos.

RESUMO GERAL DOS HAVERES	
<u>Horas extras</u>	R\$ 1.790,32
<u>Reflexos das horas extras nos DSRs</u>	R\$ 585,56
<u>Reflexos das horas extras nas demais verbas</u>	R\$ 283,81
<u>PENSÃO MENSAL VITALÍCIA</u>	R\$ 32.893,26
<u>DANOS MORAIS</u>	R\$ 10.688,81
<u>INDENIZAÇÃO PERÍODO 11/11/06 A 11/11/07</u>	R\$ 12.471,69
<u>11/11/2006 A 11/11/2007)</u>	R\$ 2.314,09
Subtotal	R\$ 61.027,54
<u>FGTS</u>	R\$ 4.779,87
<u>Multas do FGTS (40%)</u>	R\$ 1.911,95
Subtotal	R\$ 67.719,36
<u>Juros (R\$ 67.719,35 x 51,57%) (51 mesese 17 dias)</u>	R\$ 34.922,87
Subtotal	R\$ 102.642,23
<u>INSS</u>	-R\$ 386,16
<u>IRRF(MP 497) Isento</u>	R\$ -
<u>[Soma de todas as incidências: R\$ 42.334,73; Qtde meses: 86; Média utilizada como base R\$ 492,26]</u>	
Total	R\$ 102.438,76
<u>Honorários do perito</u>	R\$ 1.080,00
Total	R\$ 103.518,76
<u>INSS da reclamada</u>	R\$ 1.161,05
<u>INSS do empregador (R\$ x 20,00%)</u>	R\$ -
<u>INSS de terceiros (R\$ x 0,00%)</u>	R\$ -
<u>INSS referente ao S.A.T. (R\$ 3,%)</u>	R\$ -
SOMA	R\$ 104.679,81

Fonte: Laudo pericial analisado.

Os cálculos constantes no quadro 4, foram apresentados ao juiz por meio do laudo em 31/10/2011.

4.1.4 Atualização dos valores

Em 26 de janeiro de 2012 a 4ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC, atualizou o cálculo apresentado pelo perito em 31/10/2011.

Data anterior: 31/10/2011
 Data do cálculo: 31/10/2011 0,950818
 Data da Vigência da Atualização: 01/02/2012 0,953175

Quadro 5: Atualização dos Valores.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES				
Referência	Valor	C.C.M.		Valor Atual
Principal	61.027,54	1,002479077	R\$	61.178,83
Juros até a data anterior	34.922,87	1,002479077	R\$	35.009,45
Juros após a data anterior	3,10%		R\$	1.896,54
FGTS	6.691,82	1,033555928	R\$	6.916,37
SUB-TOTAL				R\$ 105.001,19
(-) INSS parte empregado		1,000000000	R\$	386,16
SALDO EM FAVOR DO AUTOR				R\$ 104.615,03
INSS Empregado	out/11 386,16	1,000000000	R\$	386,16
INSS Empregador	out/11 1161,05	1,000000000	R\$	1.161,05
Honorários Periciais	900,00	1,000588980	R\$	900,53
Custas Processuais		1,002479077	R\$	2.000,02
TOTAL GERAL R\$				R\$ 109.062,80

Fonte: Laudo pericial analisado.

De posse dos cálculos atualizados, assim o juiz descreveu o mandado de citação, penhora e avaliação, para o pagamento ou garantia a execução, em 48 horas, sob pena de penhora. Como a reclamada destaca que já havia feito depósitos recursais na quantia de R\$ 18.325,22, requer que seja subtraído do pagamento devido.

A 4ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC, atualiza os cálculos novamente subtraindo os valores já depositados recursais.

Quadro 6: Atualização dos Valores.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES				
Referência	Valor		C.C.M.	Valor Atual
Principal	61.027,54		1,002479077	R\$ 61.178,83
Juros até a data anterior	34.922,87		1,002479077	R\$ 35.009,45
Juros após a data anterior	4,07%			R\$ 2.487,94
FGTS	6.691,82		1,043246560	R\$ 6.981,22
SUB-TOTAL				R\$ 105.657,44
(-) INSS parte empregado			1,000000000	R\$ 386,16
SALDO EM FAVOR DO AUTOR				R\$ 105.271,28
INSS Empregado	out/11	386,16	1,000000000	R\$ 386,16
INSS Empregador	out/11	1161,05	1,000000000	R\$ 1.161,05
Honorários Periciais		900,00	1,000588980	R\$ 900,53
Custas Processuais			1,002479077	R\$ 1.413,15
Vlrd depositado				R\$ 18.325,22
TOTAL GERAL R\$				R\$ 90.806,95

Fonte: Laudo pericial analisado.

Por fim o juiz solicitado o pagamento dos valores ainda devidos na ordem de R\$ 90.806,95 atualizados até 01/03/2012.

A reclamada executa o pagamento do montante restante devido solicitando o resguardo ao direito de impugnar/embargar ao cálculo no momento processual oportuno.

4.1.5 Embargos dos cálculos de liquidação

Nesta etapa o advogado da reclamada entra com embargos aos cálculos efetuados pelo perito contador destacando, onde houve o erro ou equívoco do perito mediante os cálculos.

A reclamada entra com embargos de execução dos cálculos de liquidação alegando que:

- (a) O perito calculou as horas extras de agosto, setembro e outubro de 2004, com base nas horas extras dos meses de agosto a novembro de 2003, havendo assim uma diferença de horas extras a maior no cálculo efetuado pelo perito;

- (b) O perito efetuou o cálculo da indenização da estabilidade incluindo na base o adicional de insalubridade. Sendo que não há condenação ao pagamento dos reflexos de insalubridade, somente pelo salário perceptível do período de retorno do afastamento;
- (c) Da indenização por danos morais, o acórdão determinou o pagamento da indenização em 10.06.2009, porém o perito calculou o juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e não da data do acórdão;
- (d) Da pensão mensal a executada foi condenada ao pagamento de pensão mensal ao autor, no valor correspondente a 2/3 do valor do salário do autor à época da rescisão que era de R\$ 870,00, a ser reajustada pelos índices da categoria profissional deste, da sua rescisão até o falecimento. E o perito calculou um reajuste/atualização salarial, além do reajuste da categoria que ocorre nos meses de janeiro, também de modo inexplicável, aplicou reajustes inexistentes nos meses de abril/2007, março/2008 e fevereiro/2009;
- (e) E em relação aos juros o acórdão determinou que os juros de mora deveriam ser calculados a partir deste, que seja, 10.06.2009, no entanto o perito efetuou o cálculo a partir do ajuizamento da ação, havendo uma diferença a maior no seu cálculo. Os índices de correção monetária no cálculo do perito foi 01.11.2011, porém não conferem com o período declarado.

Assim a parte executada demonstra o cálculo das diferenças calculadas pelo perito, demonstrando como valor devido R\$ 103.739,44.

O juiz concede um prazo de cinco dias para que a parte reclamante conteste o embargo interposto pelo reclamado. O reclamante solicitado a liberação dos valores tidos como incontroversos. E solicita o cálculo dos honorários assistenciais de 15% do valor líquido da condenação, pois o perito não apurou nos cálculos efetuados.

O juiz destaca na decisão dos embargos em execução:

- (a) A liberação das parcelas incontroversas;

- (b) Determina a retificação dos cálculos mediante correto levantamento das jornadas desenvolvidas pelo autor;
- (c) Do período de estabilidade, improcede o embargo, pois o período de estabilidade são aqueles que seriam pagos na hipótese de reintegração, abrangendo o adicional de insalubridade devido;
- (d) Determina a retificação dos cálculos da indenização por danos morais mediante apuração de correção monetária e dos juros de mora a partir da data de prolação do acórdão;
- (e) Determina a retificação dos cálculos mediante correta apuração dos reajustes salariais incidentes sobre as pensões mensais devidas exclusivamente nos meses de janeiro.
- (f) Defere a retificação dos cálculos mediante apuração dos honorários assistenciais.

Os cálculos voltam ao perito para retificação e são novamente apresentados na data de 01/11/2012.

4.1.6 Retificação dos cálculos periciais

Com base na sentença dos embargos de execução o perito demonstra a retificação solicitado pelo juiz, conforme quadro 7:

Quadro 7: Retificação dos Cálculos.

RESUMO GERAL DOS HAVERES	
<u>Horas extras</u>	<u>R\$ 1.749,91</u>
<u>Reflexos das horas extras nos DSRs</u>	<u>R\$ 570,01</u>
<u>Reflexos das horas extras nas demais verbas</u>	<u>R\$ 280,43</u>
<u>PENSÃO MENSAL VITALÍCIA</u>	<u>R\$ 32.274,87</u>
<u>INDENIZAÇÃO PERÍODO 11/11/06 A 11/11/07</u>	<u>R\$ 9.719,31</u>
<u>Reflexos nas demais verbas (INDENIZAÇÃO PERÍODO 11/11/2006 A 11/11/2007)</u>	<u>R\$ 1.810,32</u>
<u>Subtotal</u>	<u>R\$ 46.404,85</u>
<u>FGTS</u>	<u>R\$ 2.855,13</u>
<u>Multas do FGTS (40%)</u>	<u>R\$ 1.142,05</u>
<u>Subtotal</u>	<u>R\$ 50.402,03</u>
<u>Juros (R\$ 67.719,35 x 51,57%) (51 mesese 17 dias)</u>	<u>R\$ 25.992,33</u>
<u>Subtotal</u>	<u>R\$ 76.394,36</u>
<u>DANO MORAIS</u>	<u>R\$ 10.688,81</u>
<u>Juros (R\$ 10.688,81 26,97%)</u>	<u>R\$ 2.882,77</u>
<u>INSS</u>	<u>-R\$ 377,83</u>
<u>IRRF(MP 497) Isento</u>	<u>R\$ -</u>
<u>[Soma de todas as incidências: R\$ 42.334,73; Qtde meses: 86; Média utilizada como base R\$ 492,26]</u>	
<u>Total</u>	<u>R\$ 89.588,11</u>
<u>Honorários do perito</u>	<u>R\$ 1.080,00</u>
<u>Total</u>	<u>R\$ 90.668,11</u>
<u>INSS da reclamada</u>	<u>R\$ 1.135,98</u>
<u>INSS do empregador (R\$ x 20,00%)</u>	<u>R\$ -</u>
<u>INSS de terceiros (R\$ x 0,00%)</u>	<u>R\$ -</u>
<u>INSS referente ao S.A.T. (R\$ 3,%)</u>	<u>R\$ -</u>
<u>SOMA</u>	<u>R\$ 91.804,09</u>

Fonte: Laudo pericial analisado.

Comparando o quadro 7 com a primeira retificação constante no quadro 4 analisa-se que a diferença calculada foi R\$ 12.875,72.

O reclamante vem novamente solicitar impugnação dos cálculos apurados, pois a apuração dos honorários assistenciais fixados na sentença, não foram observados pelo perito ainda no primeiro cálculo.

O juiz reconhece a impugnação dos cálculos e solicita ao perito a retificação mediante apuração dos honorários assistenciais.

O perito então apresenta novamente o cálculo de liquidação de sentença com a devida retificação dos honorários assistenciais em 28/11/2012, conforme se observa no quadro 8.

Quadro 8: Retificação dos Cálculos.

RESUMO GERAL DOS HAVERES	
<u>Horas extras</u>	R\$ 1.749,91
<u>Reflexos das horas extras nos DSRs</u>	R\$ 570,01
<u>Reflexos das horas extras nas demais verbas</u>	R\$ 280,43
<u>PENSÃO MENSAL VITALÍCIA</u>	R\$ 32.274,87
<u>INDENIZAÇÃO PERÍODO 11/11/06 A 11/11/07</u>	R\$ 9.719,31
<u>Reflexos nas demais verbas (INDENIZAÇÃO PERÍODO 11/11/2006 A 11/11/2007)</u>	R\$ 1.810,32
<u>Subtotal</u>	<u>R\$ 46.404,85</u>
<u>FGTS</u>	R\$ 2.855,13
<u>Multas do FGTS (40%)</u>	R\$ 1.142,05
<u>Subtotal</u>	<u>R\$ 50.402,03</u>
<u>Juros (R\$ 67.719,35 x 51,57%) (51 meses e 17 dias)</u>	R\$ 25.992,33
<u>Subtotal</u>	<u>R\$ 76.394,36</u>
<u>DANO MORAIS</u>	R\$ 10.688,81
<u>Juros (R\$ 10.688,81 26,97%)</u>	R\$ 2.882,77
<u>INSS</u>	-R\$ 377,83
<u>IRRF(MP 497) Isento</u>	R\$ -
<u>[Soma de todas as incidências: R\$ 42.334,73; Qtde meses: 86; Média utilizada como base R\$ 492,26]</u>	
<u>Total</u>	<u>R\$ 89.588,11</u>
<u>Honorários advocatícios 15%</u>	R\$ 13.494,89
<u>Honorários do perito</u>	R\$ 1.080,00
<u>Total</u>	<u>R\$ 104.163,00</u>
<u>INSS da reclamada</u>	R\$ 1.135,98
<u>INSS do empregador (R\$ x 20,00%)</u>	R\$ -
<u>INSS de terceiros (R\$ x 0,00%)</u>	R\$ -
<u>INSS referente ao S.A.T. (R\$ 3,%)</u>	R\$ -
<u>SOMA</u>	<u>R\$ 105.298,98</u>

Fonte: Laudo pericial analisado.

Comparando o quadro 8 com a primeira retificação constante no quadro 7 analisa-se que a diferença calculada foi R\$ 13.494,89.

Diante do exposto o juiz solicita o pagamento ou garantia do valor devido, em 48 horas, sob pena de penhora. Sendo que a parte já havia depositado o valor de R\$ 90.806,95 sendo assim, diminuindo o valor e restando o montante de R\$ 787,88 para o pagamento no prazo legal, os quais foram depositados pela reclamante na data de 16/01/2013, pondo fim ao processo no que se referia aos cálculos de liquidação.

4.1.7 Diferença das verbas calculadas

O perito realizou os cálculos das verbas em desconformidade com o que estava deferido na sentença.

No quadro 9 observar-se que a indenização do período (11/11/06 a 11/11/07) foi cálculo R\$ 2.752,38 a mais que o devido. Os juros também foram calculados incorretamente, dando uma diferença de R\$ 8.930,54 a mais que o devido.

Também foi solicitado a retificação das verbas de horas extras, danos morais, que incidiram sobre FGTS e INSS, que resultaram em uma diferença em relação ao primeiro cálculo efetuado de R\$ 12.875,72.

O perito não observou que deveria ter demonstrado os cálculos dos honorários assistenciais, então, mais uma vez foi solicitado nova retificação destacando o cálculo correto de R\$ 105.298,98.

Outros valores menos impactantes também estão demonstrados no quadro 9.

Quadro 9: Comparativo entre os cálculos efetuados.

RESUMO GERAL DOS HAVERES	
Horas extras	R\$ 1.790,32
Reflexos das horas extras nos DSRs	R\$ 585,56
Reflexos das horas extras nas demais verbas	R\$ 283,81
PENSAÇÃO MENSAL VITÁLICA	R\$ 32.893,26
DANOS MORAIS	R\$ 10.688,81
INDENIZAÇÃO PERÍODO 11/11/06 A 11/11/07	R\$ 12.471,69
11/11/2006 A 11/11/2007	R\$ 2.314,09
Subtotal	R\$ 61.027,54
FGTS	R\$ 4.779,87
Multas do FGTS (40%)	R\$ 1.911,95
Subtotal	R\$ 67.719,36
Juros (R\$ 67.719,36 x 51,57%) (51 mêsese 17 dias)	R\$ 34.922,87
Subtotal	R\$ 102.642,23
INSS	-R\$ 386,16
IRRF(MP 497) Isento	R\$ -
[Soma de todas as incidências: R\$ 42.334,73. Ctdde meses: 86. Média utilizada como base R\$ 492,26]	
Total	R\$ 102.438,76
Honorários do perito	R\$ 1.080,00
Total	R\$ 103.518,76
INSS da reclamada	R\$ 1.161,05
INSS do empregador (R\$ x 20,00%)	R\$ -
INSS de terceiros (R\$ x 0,00%)	R\$ -
INSS referente ao S.A.T. (R\$ 3 %)	R\$ -
SOMA	R\$ 104.679,81

RESUMO GERAL DOS HAVERES	
Horas extras	R\$ 1.749,91
Reflexos das horas extras nos DSRs	R\$ 570,01
Reflexos das horas extras nas demais verbas	R\$ 280,43
PENSAÇÃO MENSAL VITÁLICA	R\$ 32.274,87
INDENIZAÇÃO PERÍODO 11/11/06 A 11/11/07	R\$ 9.719,31
Reflexos nas demais verbas (INDENIZAÇÃO PERÍODO 11/11/2006 A 11/11/2007)	R\$ 1.810,32
Subtotal	R\$ 46.404,85
FGTS	R\$ 2.855,13
Multas do FGTS (40%)	R\$ 1.142,05
Subtotal	R\$ 50.402,03
Juros (R\$ 67.719,35 x 51,57%) (51 mêsese 17 dias)	R\$ 25.992,33
Subtotal	R\$ 76.394,36
DANO MORAIS	R\$ 10.688,81
Juros (R\$ 10.688,81 x 26,97%)	R\$ 2.882,77
INSS	-R\$ 377,83
IRRF(MP 497) Isento	R\$ -
[Soma de todas as incidências: R\$ 42.334,73. Ctdde meses: 86. Média utilizada como base R\$ 492,26]	
Total	R\$ 89.588,11
Honorários do perito	R\$ 1.080,00
Total	R\$ 90.668,11
INSS da reclamada	R\$ 1.135,98
INSS do empregador (R\$ x 20,00%)	R\$ -
INSS de terceiros (R\$ x 0,00%)	R\$ -
INSS referente ao S.A.T. (R\$ 3 %)	R\$ -
SOMA	R\$ 91.804,09

RESUMO GERAL DOS HAVERES	
Horas extras	R\$ 1.749,91
Reflexos das horas extras nos DSRs	R\$ 570,01
Reflexos das horas extras nas demais verbas	R\$ 280,43
PENSAÇÃO MENSAL VITÁLICA	R\$ 32.274,87
INDENIZAÇÃO PERÍODO 11/11/06 A 11/11/07	R\$ 9.719,31
Reflexos nas demais verbas (INDENIZAÇÃO PERÍODO 11/11/2006 A 11/11/2007)	R\$ 1.810,32
Subtotal	R\$ 46.404,85
FGTS	R\$ 2.855,13
Multas do FGTS (40%)	R\$ 1.142,05
Subtotal	R\$ 50.402,03
Juros (R\$ 67.719,35 x 51,57%) (51 mêsese 17 dias)	R\$ 25.992,33
Subtotal	R\$ 76.394,36
DANO MORAIS	R\$ 10.688,81
Juros (R\$ 10.688,81 x 26,97%)	R\$ 2.882,77
INSS	-R\$ 377,83
IRRF(MP 497) Isento	R\$ -
[Soma de todas as incidências: R\$ 42.334,73. Ctdde meses: 86. Média utilizada como base R\$ 492,26]	
Total	R\$ 89.588,11
Honorários advocatícios 15%	R\$ 13.494,89
Honorários do perito	R\$ 1.080,00
Total	R\$ 104.163,00
INSS da reclamada	R\$ 1.135,98
INSS do empregador (R\$ x 20,00%)	R\$ -
INSS de terceiros (R\$ x 0,00%)	R\$ -
INSS referente ao S.A.T. (R\$ 3 %)	R\$ -
SOMA	R\$ 105.298,98

Fonte: Elaborado pela autoria com base no laudo pericial analisado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo buscou-se responder a seguinte questão-problema: Quais as possíveis consequências pelos erros na elaboração do cálculo de liquidação de sentença?

Para o desenvolvimento deste estudo, foi necessário fazer um estudo bibliográfico, aprofundado em livros e Leis para poder atender aos objetivos do mesmo.

A perícia contábil é exercida pelo contador legalmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cabendo-lhe apurar os fatos e assim levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio.

Com a análise do processo trabalhista neste estudo de caso, evidenciou-se a importância da perícia, e ficou demonstrado que o perito deve ter conhecimento técnico suficiente para realizar o trabalho com eficiência, também deve possuir conhecimentos gerais em outras áreas, como direito civil e trabalhista. O perito deve estar ciente das penalidades que pode sofrer ao agir com culpa, dolo ou má-fé.

Analisando o processo consegue-se verificar que o perito não elaborou os cálculos de acordo com o que estava deferido na sentença, sendo assim se a parte reclamada não analisa-se o trabalho do perito o mesmo teria causado danos econômicos.

O laudo está de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade, tendo termo de abertura, desenvolvimento, esclarecimentos e por fim a apresentação dos cálculos.

Os erros cometidos pelo perito não tiveram consequências relevantes tanto para o mesmo quanto para as partes, porém, vale destacar que as desatenções do perito fizeram com que houvesse a retificação do cálculo mais de uma vez, atrasando o encaminhamento do processo.

Com isso analisa-se que é de suma importância o perito estar atento ao que está se deferindo na sentença, interpretando-a de acordo com a legislação, para que os cálculos de liquidação representem o que de fato é cabível a parte reclamante.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo. Atlas, 1996.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo. Atlas, 2000.

CFC. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01/ Resolução nº. 12.249/10.

CFC. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01/ Resolução nº. 12.249/10.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Perícia Contábil: Teoria e Prática**. 9 ed. Curitiba: Jurua, 2011.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F, LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia Contábil Nos Processos Cível e Trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Gilberto de Andrade e THEÒPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação para Ciências Sociais Aplicadas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NEVES, Antônio Gomes da. **Curso básico de perícia contábil**. 3 ed. São Paulo: LTr, 2012.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes. **Perícia Contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

RICHARDON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.